

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO N°09/22

"79 **ADITAMENTO** DO **TERMO** DE COLABORAÇÃO N°09/2022, **CELEBRADO** ENTRE O MUNICÍPIO DE BARUERI, POR MEIO **SECRETARIA ASSISTÊNCIA** DA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO VIVA FELIZ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E **FORTALECIMENTO** DE **VINCULOS** INTERAGIR".

Pelo presente Termo de Aditamento, de um lado, MUNICÍPIO DE BARUERI, representado pelo Secretário Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, PAULO ROBERTO DA SILVA, e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil, INSTITUTO VIVA FELIZ, representada pelo Presidente MATEUS ANDRADE DA SILVA, resolvem ADITAR o TERMO DE COLABORAÇÃO N° 09/2022, mediante as cláusulas seguintes:

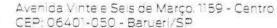
CLÁUSULA I

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2022, com a entrada em vigor a partir de **01/01/2024**, conforme **Ofício Nº 191/23** – **INSTITUTO VIVA FELIZ**, e Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que fundamentaram este Aditamento.

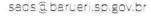
CLÁUSULA II

Fica inserida, dentre as obrigações da ORGANIZAÇÃO, a obrigação de cumprir, no que couber, para execução do Termo, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375, de 19 de julho de 2021, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial de tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida legislação, além de cumprir com as demais obrigações contidas no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante deste Aditamento.













CLÁUSULA III

Fica aditado o valor do termo para R\$ 422.098,92 (quatrocentos e vinte e dois mil, noventa e oito reais e noventa e dois centavos), alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

CLÁUSULA IV

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de dotação específica para o ano de 2024.

CLÁUSULA V

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do **Termo de Colaboração nº 09/2022,** não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias iguais teor na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barueri, 20 de dezembro de 2023.

RG: 36.164.397-4 SSP/SP presidente

PAULO ROBERTO DA SILVA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MATEUS ANDRADE DA SILVA

PRESIDENTE INSTITUTO VIVA FELIZ

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

Assinatura:

RG:

TESTEMUNHAS:

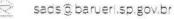
Nome legível:

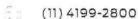
Assinatura:

RG



Avenida Vinte e Seis de Março, 1159 - Centro CEP: 06401-050 - Barueri/SP







ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO ÚNICO

- 1. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do objeto do Termo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução do objeto do Termo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e o Decreto nº 9.375/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo.
- 3. A Parte que der causa responde, administrativa e judicialmente, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto do Termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal, as Partes, para a execução do serviço objeto do Termo, têm acesso a dados pessoais de seus representantes e usuários do serviço, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, dentre outros.
- 5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal, comprometendo-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
- 6. As Partes ficam obrigadas a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as Partes ou aos usuários do serviço, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.





